

## REGULAMENTO DO CURSO

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Curso de Especialização em Farmacologia tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional na área de Farmacologia na modalidade educação a distância.

### TÍTULO II

#### DA COORDENAÇÃO DO CURSO

##### CAPÍTULO I

##### DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 2º. A Coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por docentes pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG e que exerçam atividades no curso e por um representante dos alunos do Curso. A Comissão será constituída por três docentes portadores de título de Doutor, sendo um dos professores o Coordenador que irá presidi-la.

a - O Coordenador e Subcoordenador devem ser professores pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG e serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos membros docentes que integrarem a respectiva Comissão Coordenadora.

b - Os professores membros da Comissão Coordenadora e seus suplentes devem pertencer ao quadro permanente ativo da UFMG e serão eleitos entre os docentes que exerçam atividades permanentes no Curso.

c - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da UFMG.

Art. 3º. O mandato de cada professor e de seu suplente será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º. O mandato do representante dos alunos e seu suplente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º. Compete à Comissão Coordenadora do Curso:

a - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o Coordenador e subcoordenador;

b - orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar ao Departamento de Farmacologia a indicação ou substituição de docentes;

c - elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

- d - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes à Câmara de Pós-Graduação;
- e - decidir questões referentes à matrícula, aproveitamento de créditos, transferência e recursos que lhe forem dirigidas;
- f - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- g - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- h - propor ao Diretor da Unidade e ao Departamento de Farmacologia as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- i - aprovar, mediante análise dos curriculum vitae os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- j - estabelecer os critérios para a admissão ao Curso;
- k - aprovar oferta de disciplinas do Curso;
- l - estabelecer critérios para preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- m - colaborar com a Unidade nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação do Curso;
- n - exercer outras atribuições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 6º. A Comissão Coordenadora reunir-se-á:

- I - Por convocação do Coordenador;
- II - Pela vontade, expressa por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, este no caso de empate.

Art. 8º. A Coordenação do Curso disporá de Secretaria Própria para centralizar o expediente e os requisitos que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do Curso.

## CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Curso:

- a - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- b - coordenar a execução do curso de pós-graduação, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;
- c - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.

### CAPÍTULO III

#### DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O corpo docente do curso de Especialização em Farmacologia é constituído por portadores de Título de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo curriculum vitae.

Art. 11. O corpo docente dos Cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados da própria instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.

Art. 12. Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 13. O docente orientador poderá assistir, em Cursos de Especialização, no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente.

Art. 14. O curso contará com a Tutoria Voluntária de discentes vinculados ao Programa de Pós-graduação em Fisiologia e Farmacologia (PPG), que serão selecionados conforme edital publicado em parceria com a Coordenação do PPG.

Parágrafo 1º - A relação será de 1 tutor para cada 20 estudantes do curso de Especialização.

Parágrafo 2º - Os alunos selecionados para tutorear os estudantes do curso de Especialização em Farmacologia receberão certificado de atividade docente após completarem 15h semestrais de tutoria.

### TÍTULO III

#### DA ADMISSÃO AO CURSO

### CAPÍTULO I

#### DO OFERECIMENTO DO CURSO

Art. 15. O reoferecimento do curso de Especialização deverá ser solicitado pela Comissão Coordenadora, à Câmara de Pós-Graduação no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 16. O número de vagas de cada nova oferta do Curso deverá ser proposto à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 17. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, a Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - a infraestrutura física;
- IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 18. O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pela Comissão Coordenadora e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - o período letivo de ingresso;
- VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º - No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º - É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 19. Para inscrever-se no Curso o candidato apresentará à secretaria os seguintes documentos:

- a - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3X4;
- b - cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso;
- c - histórico escolar da graduação;
- d - curriculum vitae;
- e - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- f - carta de intenção esclarecendo interesses e expectativas quanto ao curso no ato da inscrição;
- g - cópia da carteira de identidade;
- h - cópia do CPF;

i - cópia do comprovante de endereço.

Parágrafo Único - Para cada oferta do Curso, a Comissão fixará os critérios para aceitação de inscrição dos candidatos.

Art. 20. Uma vez aceita a inscrição o candidato será submetido ao processo de seleção, a ser realizado por uma Comissão Especial, nomeada pela Comissão Coordenadora e formada por docentes do curso.

Parágrafo Único - O processo de seleção constará, a critério da Comissão Coordenadora, da análise do histórico escolar, curriculum vitae e de provas e entrevistas.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 21. Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 22. A secretaria do Curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Art. 23. O aluno admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Art. 24. À vista de motivos relevantes, a Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo Único - Ao autorizar o trancamento total, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

Art. 25. O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

Parágrafo 1º - Ao autorizar o trancamento, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

Parágrafo 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 26. Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.

Art. 27. No ato do registro a secretaria do Curso enviará ao DRCA:

- a - cópia da Carteira de identidade;
- b - cópia do CPF;
- c - cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação, ou documento equivalente;
- d - prova de estar em dia com as obrigações militares, se for o caso
- e - cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso;
- f - no caso de estrangeiro: passaporte com Visto Permanente ou Visto Temporário de estudante válido ou RNE, e documento que comprove filiação;
- g – cópia do comprovante de endereço.

## TÍTULO IV

### DO REGIME DIDÁTICO

#### CAPÍTULO I

##### DO CURRÍCULO

Art. 28. O Curso terá a duração de 18 meses, prorrogável a juízo da Comissão Coordenadora.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. A Especialização em Farmacologia será ofertada na modalidade de Educação a Distância (EAD), utilizando-se de plataformas de apoio à aprendizagem, como Moodle e o Microsoft Teams.

Art. 30. A metodologia de ensino incluirá atividades síncronas (aulas teóricas, resolução/discussão de exercícios, apresentação e discussão de seminários e outras) e assíncronas (atividades de tela, como videoaulas teóricas ou videoaulas práticas (experimentais, devidamente aprovadas nos respectivos comitês de ética) e atividades orientadas.

Art. 31. Cada crédito (15h) será distribuído em turnos de 4 horas, às sextas-feiras à noite (a partir de 18:30h), sábados de manhã (a partir das 08:00h) e sábados à tarde (a partir das 14:00h); e em atividade orientada, de 3h.

Art. 32. Atividades orientadas são tarefas distribuídas aos discentes, os quais podem consultar o docente pelos meios virtuais disponibilizados (chats, fóruns e outros) durante o tempo designado para sua realização.

Parágrafo Único - Compreendem atividades orientadas: questionários de acesso remoto, leitura de textos ou artigos científicos, elaboração de resenhas e relatório de videoaulas práticas, assistir a documentários/filmes de domínio público.

Art. 33. A frequência será aferida por meio do relatório emitido pela plataforma Microsoft Teams após as aulas síncronas.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 34. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização da Especialização.

Art. 35. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 36. Poderão ser aproveitados como créditos, a juízo da Comissão Coordenadora do Curso, com pronunciamento em cada caso:

- I - disciplinas ministradas em outros cursos de pós-graduação da UFMG;
- II - disciplinas ministradas em curso de pós-graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC;

### CAPÍTULO IV

#### DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37. A verificação de rendimento será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 38. A avaliação do desempenho será expressa em conceitos e notas, de acordo com a seguinte escala:

- A —90 a 100 pontos
- B 80 a 89 pontos
- C 70 a 79 pontos
- D 60 a 69 pontos
- E 40 a 59 pontos
- F 00 a 39 pontos

§1º - Será aprovado na disciplina, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§2º - O aluno que obtiver o conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 39. Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 3/4 (três quartos), no mínimo, das aulas teóricas e demais trabalhos programados para integralização dos créditos fixados, em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 40. Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho final do curso de Especialização antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou de atender às exigências previstas no Regulamento do curso.

Artigo 41. As atividades avaliativas serão realizadas virtualmente, pelas plataformas oficiais.

Parágrafo 1º - Constituem atividades avaliativas questionários/provas de acesso remoto (assíncrona), textos dissertativos (resenhas), apresentações de seminários, relatório de aulas experimentais, confecção de material didático.

Parágrafo 2º - As atividades orientadas, de que trata o Art. 32º, também poderão constituir atividades avaliativas.

## TÍTULO V

### DO CERTIFICADO

Art. 42. Para obter o certificado de Especialista em Farmacologia, o aluno deverá satisfazer, nos prazos previstos pelo Regulamento, as seguintes exigências:

I - Obter 24 (vinte e quatro) créditos nas disciplinas obrigatórias oferecidas.

II – Apresentar um Trabalho Final individual a ser avaliado por um comitê constituído por pelo menos dois docentes indicados pela Comissão Coordenadora. Os critérios para avaliação desse Trabalho Final serão estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 43. A defesa do trabalho final de curso de Especialização será pública e realizada de forma remota síncrona.

Art. 44. Será considerado aprovado na defesa do trabalho final de curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 45. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 46. São condições para expedição do Certificado de Especialista:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;



III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 47. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 48. O Certificado de Especialista será expedido pela PRPG e registrado no DRCA.

## TÍTULO VI

### DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 49. O oferecimento do Curso conterà seu plano acadêmico, seu orçamento, as fontes e o plano de aplicação dos recursos, e será apreciado, através de parecer específico, pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, o qual será submetido à Câmara de Pós-Graduação (CPG).

§1º - Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do Curso só será possível após aprovação pela Congregação do ICB.

§2º - O oferecimento do Curso dependerá de avaliação acadêmica, bem como de aprovação do orçamento específico e do plano de aplicação dos recursos pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

§3º - Ao final de cada oferta de Curso de Especialização, o órgão ou autoridade competente, conforme o que se estabelece no Regulamento específico, deverá apresentar, para apreciação pela respectiva Congregação, relatório circunstanciado, cuja aprovação é condicionante para se apreciar nova oferta.

Art. 50. Nos termos de resoluções do Conselho Universitário, poderá haver cobrança de taxas, seja através de convênios com entidades públicas ou privadas, seja através da contribuição dos inscitos. Conforme estas resoluções, um percentual dos recursos arrecadados será destinado a órgãos da UFMG.

Parágrafo Único – Todos os recursos referentes ao caput deste artigo serão administrados pela Fundação para Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) com conhecimento e acordo da Comissão Coordenadora.

Art. 51. Nas ofertas do Curso com cobrança de taxas dos inscitos deverão ser reservadas pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos, preferencialmente docentes e/ou servidores técnicos e administrativos da UFMG, a serem selecionados para o Curso nos termos deste Regulamento.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 53. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos superiores competentes